



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE PORTALEGRE
CONSELHO DE ARBITRAGEM

NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO
2020/2021
ÁRBITROS DE FUTEBOL

Aprovado em 01 de Setembro 2020

No pressuposto das competências exclusivas definidas nos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol, bem como do Regulamento de Arbitragem em vigor, são publicadas as presentes Normas de Classificação para a Época 2020/2021.

I CAPÍTULO - NORMAS GENÉRICAS

1. Para efeitos classificativos, os árbitros C5 (promoção) classificados ao abrigo das presentes normas têm de realizar 2 (duas) provas físicas e 4 (quatro) provas escritas sobre Leis de Jogo e Regulamentos, e 2 (dois) testes em inglês, (não classificativo) enquanto os árbitros das restantes categorias têm de realizar 2 (duas) provas físicas e 2 (duas) provas escritas. Caso o mesmo não aconteça fica o elemento referido no ponto 1 sem classificação.
2. No que respeita a reclamações e recursos sobre o teor dos relatórios técnicos dos observadores, da correcção dos testes escritos e dos resultados das provas físicas, ou outros elementos classificativos o Conselho de Arbitragem é considerada como última instância.
3. Para efeitos de validação da classificação do relatório técnico do observador, considera-se como mínimo a conclusão da primeira parte do respectivo jogo.
4. A falta injustificada a qualquer curso ou acção de formação bem como a qualquer prova de avaliação para o qual tenham sido convocados, dará origem a procedimento disciplinar.
5. O Conselho de Arbitragem pode, a todo o momento, solicitar parecer à Comissão de Apoio e Validação, de qualquer situação técnica que entenda, com as eventuais repercussões classificativas sobre os agentes de arbitragem envolvidos, como se de uma reclamação se tratasse.
6. Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, considerando-se para todos os efeitos que a mesma não foi atingida. Por exemplo, se em qualquer das provas escritas for detectada a utilização de qualquer documento ou equipamento que não tenha sido expressamente autorizado, a referida prova será anulada e considerar-se-á como tendo obtida a classificação de zero (0) na mesma.
7. Nos casos de igualdade pontual na classificação final, será utilizado o critério da idade mais baixa. Se ainda assim subsistir empate será usado o critério de maior antiguidade na categoria em causa.
8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Arbitragem.

II CAPÍTULO – CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS

1. Classificação dos Árbitros da Categoria C5 (Promoção)

1.1. Elementos classificativos:

- 1.1.1. Pontuação atribuída em função dos relatórios dos Observadores, depois de corrigida pelos respectivos coeficientes, bem como pelos pareceres da Comissão de Apoio e Validação, quando esta tenha sido chamada a pronunciar-se e haja alterado a classificação atribuída, após aprovação pelo Conselho de Arbitragem.
- 1.1.2. Pontuação de 4 (quatro) provas escritas e 2 (dois) testes físicos prestados pelos árbitros ao longo da época.

- 1.1.3. Bonificações obtidas por cada teste mensal enviado e outras actividades (Outubro, Novembro, Dezembro, Fevereiro e Março) pelo CA.
- 1.1.4. Bonificações obtidas pelas presenças no Centro de Treinos de Portalegre.
- 1.2. Qualquer árbitro da categoria C5 (Promoção) que em qualquer acção de avaliação da época venha a falhar a prova física, passará a ser classificado apenas pelo critério de classificação das Categorias C5, C6, C7, CJ e CF, ficando igualmente impedido de ser indicado para acesso aos quadros da FPF (C4).
- 1.3. Qualquer árbitro da Categoria C5 (Promoção) que não cumpra, por motivo alheio ao Conselho de Arbitragem, o número mínimo definido de observações passará a ser classificado apenas pelo critério de classificação das Categorias C5, C6, C7, CJ e CF. Fica, deste modo, impedido de ser indicado para acesso aos quadros da FPF (C4).
- 1.4. Qualquer árbitro da Categoria C5 (Promoção) que manifeste junto do Conselho de Arbitragem a intenção de não vir a ser indicado aos quadros da FPF (C4), passará a ser classificado apenas pelo critério de classificação das Categorias C5, C6, C7, CJ e CF.

2. Classificação dos Árbitros da Categoria C5, C6, C7, CJ, CF.

2.1. Elementos classificativos:

- 2.1.1. Pontuação de 2 (duas) provas escritas e 2 (dois) testes físicos prestados pelos árbitros ao longo da época.
- 2.1.2. Bonificação obtida por cada teste mensal enviado e outras actividades (Outubro, Novembro, Dezembro, Fevereiro e Março) pelo CA.

3. Classificação dos Árbitros das Categorias C6, C7, CJ e CF

3.1. Elementos classificativos

- 3.1.1. A classificação dos árbitros será atribuída de acordo com a pontuação de 2 (duas) provas escritas e 2 (dois) testes físicos prestados pelos árbitros ao longo da época.
- 3.2. Qualquer árbitro da categoria C5, C6, C7 e CF que em qualquer acção de avaliação da época venha a falhar a prova física, fica impedido de ascender à categoria superior.

4. Avaliação de Desempenho

- 4.1. Árbitros de Categoria C5 (Promoção) serão observados, para efeitos classificativos, no mínimo em 2/3 (dois/três) jogos das competições distritais.

$$A D = \sum_{i=1}^n PRi X COi$$

4.2 Sendo:

PR_i: é a pontuação atribuída pelo Observador no jogo *i*, depois de corrigida pelo Conselho de Arbitragem na sequência de aprovação de parecer da Comissão de Apoio e Validação (CAV) quando esta tenha sido chamada a pronunciar-se e haja alterado a classificação atribuída.

CO_i: é o coeficiente do Observador do jogo *i*, na respectiva categoria do árbitro em observação.

n: número de jogos em que o árbitro foi observado.

4.3. A escala utilizada para a avaliação de desempenho no jogo é de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com as directivas para Observadores aprovadas pelo CA para a época em vigor.

4.5. Determinação do Coeficiente do Observador em cada categoria e em cada um dos seus grupos:

4.5.1. Observadores do Quadro Distrital:

O Coeficiente do Observador do Quadro Distrital (CO_i) é obtido pela fórmula “ $CO_i = MG / MO_i$ ”, em que “**MG**” é a média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores (sejam do Quadro Distrital, sejam do Quadro da FPF) na categoria e grupo em questão e “**MO_i**” a média aritmética das pontuações atribuídas pelo Observador *i*, na categoria e grupo em questão.

4.5.2. Observadores do Quadro da A.F.P.:

O Coeficiente do Observador do Quadro da A.F.P. (CO_i) é obtido pela fórmula “ $CO_i = MG / MO$ ”, em que “**MG**” é a média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores (sejam do Quadro Distrital, sejam do Quadro da FPF) na categoria e grupo em questão e “**MO**” a média aritmética das pontuações atribuídas por todos Observadores do Quadro da FPF, na categoria e grupo em questão.

5. Prova Escrita

5.1. As provas escritas têm as características constantes na tabela seguinte:

Quantidade (por época)	Tipo de Teste	Matéria	Escala de mensuração dos testes (pontos)
4 (quatro) - Categoria C5 (Promoção)	Escrito (Presencial)	20 Perguntas sobre Leis de jogo e Regulamentos	0-10
2 (dois) - Restantes Categorias (C5, C6, C7, C7, C7, CF)			

5.2. A resposta a cada pergunta será pontuada de acordo com a seguinte escala:

- ✓ Resposta correcta: 0,5 pontos
- ✓ Resposta incorrecta: -0,2 pontos
- ✓ Sem resposta: 0 pontos

6. Prova Física

Serão realizados 2 (dois) testes para todas as categorias, ao longo da época em momentos distintos, no decorrer da época e aplicar-se-ão os tempos e distâncias mencionadas nas presentes normas.

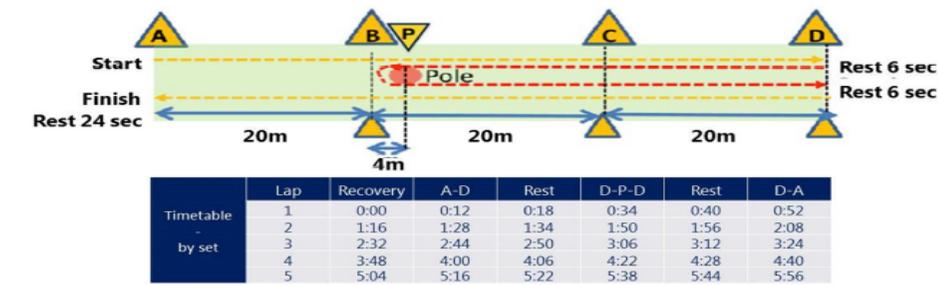
Estes testes serão realizados em terreno relvado natural ou sintético.

Teste de Velocidade ; Resistência



Men Referees: Single – Double – Single High Intensity Interval Test

1 sub-max REP=76s: A-D (12s) Rest (6s) + D-P-D (16s) Rest (6s) + D-A (12s) Rest (24s)



Men Referees: Single – Double – Single High Intensity Interval Test

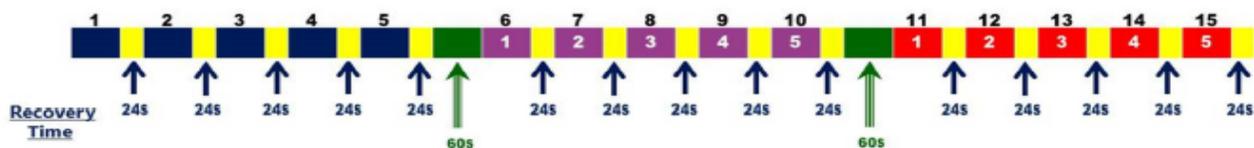
Men Referees: Single – Double – Single High Intensity Interval Test

The test can be divided in III Parts

Part I: Warm-UP 5 reps (first 3 progressively faster)

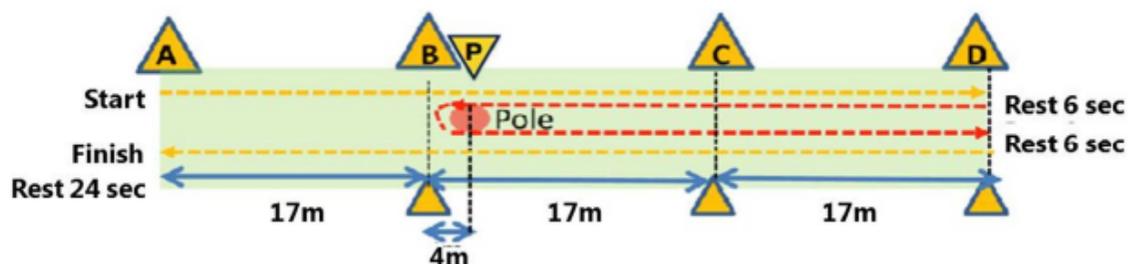
Part II: 5 repetitions

Part III: 5 repetitions



Women Referees: Single – Double – Single High Intensity Interval Test

1 sub-max REP=76s: A-D (12s) Rest (6s) + D-P-D (16s) Rest (6s) + D-A (12s) Rest (24s)



Timetable by set	Lap	Recovery	A-D	Rest	D-P-D	Rest	D-A
	1	0:00	0:12	0:18	0:34	0:40	0:52
	2	1:16	1:28	1:34	1:50	1:56	2:08
	3	2:32	2:44	2:50	3:06	3:12	3:24
	4	3:48	4:00	4:06	4:22	4:28	4:40
	5	5:04	5:16	5:22	5:38	5:44	5:56

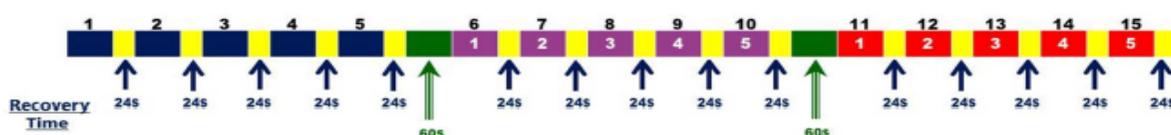
Women Referees: Single – Double – Single High Intensity Interval Test

The test can be divided in III Parts

Part I: Warm-UP 5 reps (first 3 progressively faster)

Part II: 5 repetitions

Part III: 5 repetitions



Prova de velocidade:
É composta por 2 séries:
Tempos.

- Categoria C5 (promoção) – 6,0 segundos.
- Categorias C5;C6;C7 ----- 6,3 segundos.
- Categorias CJ -----6,6 segundos.
- Categoria CF -----6,6 segundos.
- Categoria CJF -----6,8 segundos.

Prova de Resistência:
É composta por:

- Categoria C5 (promoção) – 13 ciclos
- Categoria C5; C6 -----10 ciclos
- Restantes categorias ----- 08 ciclos ou 10 ciclos (exigência feminina)
- Categoria Feminina – 8 ciclos

Na prova de resistência por cada ciclo percorrido a mais do que os ciclos obrigatórios, haverá a bonificação de 1 (um) ponto, até cumprir o máximo 15 ciclos.

7. Pontuação dos Testes Mensais e Outras Actividades

- 7.1. Nos meses de Outubro, Novembro, Dezembro, Fevereiro e Março o Conselho de Arbitragem enviará a todos os árbitros das categorias acima descritas, um teste sobre as leis do jogo e regulamentos.
- 7.2. No que respeita à matéria e à escala de mensuração o teste terá as características descritas em 6.1 e as características descritas em 6.2 no que respeita à sua pontuação.
- 7.3. Será definida e indicada uma data limite para o envio das respostas.
- 7.4. As bonificações a considerar em cada um dos testes, são as indicadas a seguir:
 - + 0,10, caso o árbitro obtenha um valor maior ou igual 9 pontos.
 - + 0,05, caso o árbitro obtenha um valor maior ou igual a 8 pontos e menor que 9 pontos.
 - + 0,025, caso o árbitro obtenha um valor maior ou igual a 7 pontos e menor que 8 pontos. 0, caso o árbitro obtenha um valor inferior a 7 pontos ou não responda ao teste.
- 7.5. Serão enviadas actividades, para resposta, nos meses descritos em 8.1.
- 7.6. Será definida e indicada uma data limite para o envio das respostas a essas actividades.
- 7.7. As bonificações a considerar em cada uma das actividades serão as seguintes:
 - + 0,10, caso o árbitro responda à actividade.
 - 0, caso o árbitro não responda à actividade.

8. Pontuação das Presenças Mensais no Centro de Treinos de Portalegre

- 8.1. Nos meses de Outubro, Novembro, Dezembro, Fevereiro, Março e Abril os árbitros das categorias acima descritas, terão uma bonificação mensal por presença no Centro de Treinos de Portalegre.
- 8.2. As bonificações a considerar, em cada um dos meses, são as indicadas a seguir:
 - a. +0,001, ponto, por cada presença no período compreendido entre: 1 Outubro 2020 e 30 de Abril 2021.
 - b. 0, ponto, caso o árbitro não registe nenhuma presença.

9. Penalizações

- 9.1. Na eventualidade de vir a ser aplicada uma sanção disciplinar a um árbitro, pelos órgãos disciplinares da AFP, este será punido com uma penalização (PN) atribuída nos seguintes termos:
- 9.2. A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada árbitro acarretará uma penalização de 0,01 (zero vírgula zero um) pontos por cada jogo de suspensão com que tiver sido punido pelo órgão disciplinar da FPF ou AFP;
- 9.3. Os jogos a considerar são aqueles para os quais poderia ser nomeado;
- 9.4. Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias consecutivos, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, faz-se considerando as jornadas da competição mais elevada e ainda eliminatórias da Taça de Portalegre, que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o árbitro possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo.

10. Provas Falhadas

- 10.1. O árbitro que na prova escrita obtenha pontuação inferior a 5 (cinco) pontos ou, na prova física, não as conclua nos tempos/distâncias exigidas, considera-se que falhou a (s) prova (s).
- 10.2. Para o árbitro que, em primeira chamada das provas físicas, apresente justificação médica,

devidamente comprovada e aceite pelo Conselho de Arbitragem, serão marcadas novas provas físicas, após recepção da alta médica, em momento oportuno. Caso o árbitro em questão acompanhe um árbitro dos quadros da FPF ficará impedido de actuar até que realize a referida prova. As despesas de deslocação ou alimentação decorrentes da realização da referida prova ficam a cargo do árbitro em questão.

- 10.3. Em relação ao ponto anterior, e para efeitos classificativos, será considerado o resultado da prova marcada após a recepção da alta médica.
- 10.4. Se nas primeiras ou nas segundas provas regulamentares o árbitro distrital que acompanha um árbitro dos quadros da FPF falhar alguma das provas, ficará impedido de actuar nas competições nacionais até que repita a respectiva prova falhada. Caso volte a falhar a prova de repetição, ficará impedido de actuar nas competições nacionais até final da presente época.
- 10.5. Para efeitos classificativos, serão considerados os resultados dos testes escritos / provas físicas inicialmente realizadas, sendo que o (s) resultado (s) da (s) repetição (ões) apenas será (ão) considerado (s) para efeitos de habilitação para retomar a actividade nas competições da A.F.P.

11. Provas Não Realizadas

- 11.1. Quando o árbitro não realizar as provas escritas e/ou físicas regulamentares, é considerado inapto, e atribuída a classificação de zero pontos, com excepção do previsto no ponto 11.2.
- 11.2. Em caso de impedimento, considera-se que não realizou as provas escritas e/ou físicas regulamentares se esse impedimento se mantiver até ao dia anterior ao da realização do teste regulamentar seguinte ou, no caso de respeitar às últimas provas da época, até data a definir pelo Conselho de Arbitragem e registada em acta. Esta data será definida tendo em conta os prazos definidos pela FPF para indicação dos árbitros a frequentar os estágios regulamentares de acesso às categorias superiores.

12. Determinação da Pontuação Final

12.1. Árbitros C5 (Promoção)

A pontuação final (*PF*) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = 0,60 \times \sum AD/n + 0,20 \times \sum TEF_{1e2/4} + 0,20 \times \sum TE_{3e4/2} + \sum BTM + \sum BCT - \sum PN$$

Em que:

PF: é a pontuação final, apurada utilizando 3 (três) casas decimais.

$\sum AD$: é o somatório das pontuações obtidas em cada jogo observado (após aplicação do coeficiente do observador e eventual correcção (se aplicável)).

n: o número de observações.

$\sum TEF_{1e2}$: somatório das classificações obtidas nos testes físicos e escritos das primeiras e segundas provas regulamentares.

$\sum TEF_{3e4}$: somatório das classificações obtidas nos testes físicos e escritos das terceiras e quartas provas regulamentares.

$\sum BTM$: somatório das bonificações obtidas nos testes mensais e actividades regulamentares.

$\sum BCT$: somatório das bonificações obtidas nas presenças no C.T.Portalegre.

ΣPN : somatório das penalizações decorrentes do descrito no ponto 9.

12.2. Árbitros C5, C6, C7, CJ, CF.

A pontuação final (PF) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

PF : é a pontuação final, apurada utilizando 3 (três) casas decimais.

$$PF = 0,5 \times \Sigma TEF_{1e2/4}$$

ΣTEF_{1e2} : somatório das classificações obtidas nos testes físicos e escritos das primeiras e segundas provas regulamentares.

13. Reclamações

- 13.1. Ao abrigo do artigo 52º do Regulamento de Arbitragem, o árbitro pode, no prazo de 3 (três) dias úteis, pronunciar-se sobre o relatório do observador e da classificação dos testes escritos, para o Conselho de Arbitragem da A. F. Portalegre, obrigatoriamente para o endereço electrónico: *arbitragem@afportalegre.com*
- 13.2. A reclamação do relatório do observador referido no número anterior, será admitida apenas nos casos de notas condicionadas (lances cruciais e/ou relevantes), tais como (exemplos):
- ❖ Erros graves (Grande penalidade mal assinalada ou não assinalada) / Cartão vermelho indevido ou omitido / Erro Técnico (de direito) / Golo obtido precedido de falta ou decorrente de recomeço incorrecto (directa ou indirectamente) / Lances mal ajuizados que influenciem o resultado final / Outro enquadrável que influencie substancialmente a nota de observação.
- 13.3. Só serão aceites reclamações desde que acompanhadas de imagens digitais integrais do jogo respectivo, cuja qualidade seja considerada suficiente para análise, e do comprovativo de pagamento da taxa aplicável nos termos do artigo 54.º do Regulamento de Arbitragem, sob pena de serem liminarmente rejeitados.
- 13.4. O Conselho de Arbitragem submeterá a reclamação à Comissão de Análise e Validação que dará parecer em 5 dias úteis.
- 13.5. De posse da informação necessária, o Conselho de Arbitragem toma decisão final e notifica o árbitro nos 5 dias úteis após a recepção do referido parecer.
- 13.6. Para todos os efeitos, o Conselho de Arbitragem é considerado como última instância de recurso.

14. Casos Omissos

Todos os casos não previstos por este regulamento serão decididos, no âmbito das suas competências, pelo Conselho de Arbitragem.

Normas de classificação de árbitros e observadores da variante futebol.

Aprovado no plenário da comissão de gestão do Conselho de Arbitragem de 01 de Setembro de 2020.